

**PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE
VIZINHANÇA**

PTIV Nº 12/2020

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e dispõe sobre a Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 87012/2019-79 referente ao empreendimento denominado Núcleo de Perícias Criminais e Médico-Legais, devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias assinado pelo representante legal da Secretaria de Segurança Pública / Superintendência da Polícia Técnico-Científica, CNPJ 23.429.162/0002-26, Sr. Mauricio Rodrigues Costa, portador do documento de identidade RG nº 10.219.143-8 SSP/SP e CPF nº 026.178.448-03.

MEDIDA	PRAZO
I. Apresentar projeto de segregação dos resíduos de serviços de saúde (RSSS), de forma a dar o adequado tratamento aos mesmos	Antes do início da operação, com as devidas licenças expedidas
II. Apresentar a SEMAM laudo de conformidade ambiental da chaminé para efluentes aéreos gerados	Antes do início da operação, com as devidas licenças expedidas

III. Promover a instalação de tratamento acústico nos equipamentos de refrigeração e ar condicionado, de forma a atenuar possíveis ruídos oriundos dos mesmos.	Antes do início da operação, com as devidas licenças expedidas
IV. Elaborar e implantar projeto simples de sinalização indicativa para orientação do novo endereço, com aprovação da Cet - Santos	Antes do início da operação, com as devidas licenças expedidas

OBS:1. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; **2.** Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; **3.** O funcionamento fica condicionado aos dispositivos integrantes do Código de Posturas Municipal.

Santos, 18 de dezembro de 2020.

Júlio Eduardo dos Santos
Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB